



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição nº 16

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 23.229, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Camaquã.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaquã;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 23.210, de 16 de março de 2020, medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Camaquã.

DOS AGENTES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta deverão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), além de manter as medidas estabelecidas pelo Decreto nº 23.210, de 16 de março de 2020, adotar as providências necessárias para, pelo prazo, prorrogável, de quinze dias:

I - Instituir, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, sob orientação do secretário da pasta, o revezamento de suas jornadas de trabalho para evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;

II - que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

III - A liberação, mediante prévia autorização do Secretário da pasta, dos servidores:

- a) com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos dos servidores vinculados à Secretaria Municipal da Saúde;
- b) gestantes;
- c) portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
- d) portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Ficam suspensas as oitivas em Processos Administrativos.

DA CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE

Art. 4º Ficam suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco dias, a concessão de férias e as licenças prêmio dos servidores vinculados à

Secretaria da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados:

- I - gestantes;
- II - portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos; e
- III - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E INATIVOS

Art. 5º Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados, pensionistas e inativos vinculados ao Município e ao FAPS.

DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 6º Os permissionários das empresas de ônibus poderão diminuir a circulação da frota das linhas urbanas e rurais a fim de minimizar a circulação e, conseqüentemente, evitar a aglomeração de pessoas.

- I - os ônibus deverão circular com as janelas abertas;
- II - deverá ser realizada a higienização dos coletivos durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (assentos, barras de apoio, catracas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
- III - deverá ser disponibilizado álcool gel, para o uso dos colaboradores e passageiros.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECEMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 7º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;
- II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição nº 16

contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

VIII - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Seção II

Do Comércio e Serviços em geral

Art. 8º Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, bem como com biguanida polimérica, quartenário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

II - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Seção III

Das Academias, Teatros, Museus, Centros Culturais e Bibliotecas

Art. 9º Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos Teatros, Museus, Centros Culturais e Bibliotecas.

Art. 10. Fica vedado o funcionamento de academias, centros de treinamento, centros de ginástica e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Seção I

Dos Eventos

Art. 11. Ficam cancelados todo e qualquer evento realizados em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 12. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 50 (cinquenta) pessoas de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 13. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 14. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II - disponibilizar toalhas de papel descartável.

III - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IV - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência; e

V - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento àqueles que deixarem de cumprir as determinações expressas neste decreto.

Art. 16. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 18 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição nº 16

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

MARCOS SOARES REINALDO
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

DECRETO Nº 23.276, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga prazo para pagamento da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Exercício 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 74, em seu inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Camaquã - RS, de acordo com o Memorando Interno nº 486/20, da Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os Decretos nº 23.210 e 23.229 de 2020 que estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito do Município de Camaquã;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para o pagamento da Cota Única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU 2020, até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 2º O contribuinte optante pelo parcelamento terá o prazo para pagamento da primeira parcela prorrogado até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 19 de março de 2020.

Ivo de Lima Ferreira
Prefeito de Camaquã

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marcos Soares Reinaldo
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

NOTÍCIAS

EXECUTIVO MUNICIPAL JUNTO COM HNSA ASSINAM DOCUMENTO DE INTENSÃO

19/03/2020 - 11:14:00

Documento assinado entre o prefeito Ivo de Lima Ferreira, secretário da Saúde, Luciano Pereira Dias e representantes do hospital, tem o interesse de habilitar a unidade de saúde para instalar 10 leitos UTI

Em busca de melhorias na área da saúde em Camaquã, estiveram reunidos nesta quinta-feira (19), o prefeito Ivo de Lima Ferreira, o Secretário Municipal da Saúde, Luciano Pereira Dias, juntamente com os representantes do Hospital Nossa Senhora Aparecida, Cleber Nilson Barcellos Dorneles, Diretor de Controladoria do HNSA e Maria Eunice Ignacio da Silva, Diretora Administrativa do HNSA. A finalidade do encontro foi para a assinatura do documento de intenção que será encaminhado a Secretária Estadual da Saúde, Arita Bergmann, o interesse de habilitar o Hospital Nossa Senhora Aparecida para instalar 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva, UTI adulto, sendo essa decisão tomada de forma conjunta pelas autoridades participantes desta reunião. O prefeito Ivo, conduzirá o andamento desta solicitação pessoalmente com as autoridades competentes para aprovação deste importante e necessário serviço para atender Camaquã e região.

NOTA OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAMAQUÃ SOBRE CORONAVÍRUS



19/03/2020 - 10:37:00

No dia 19 de março de 2020 as 9 horas da manhã estamos com dez casos suspeitos, foram realizadas as visitas da equipe técnica da epidemiologia do município, onde a mesma realizou a coleta em todos e a partir de sexta-feira dia 20 já teremos resultados dos pacientes que foram analisados primeiramente. Todos os pacientes que foram coletados estão sendo monitorados pela equipe técnica, se encontram em isolamento conforme orientações dos profissionais da saúde. Estamos acompanhando as pessoas que tiveram contato direto com os casos suspeitos. As pessoas do grupo de risco são IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, CARDIOPATAS PESSOAS COM ALTERAÇÕES RESPIRATÓRIAS.

MUITO IMPORTANTE OS IDOSOS ACIMA DE 60 ANOS QUE SÃO O GRUPO QUE PODE DESENVOLVER A DOENÇA DE MANEIRA MAIS AGRESSIVA FICAREM EM SUAS RESIDÊNCIAS, EVITAR CONTATO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 19 de Março de 2020 - Edição nº 16

FÍSICO COM OUTRAS PESSOAS, POIS OS MESMOS SÃO OS MAIS AFETADOS NO DESENVOLVIMENTO DO CORONAVÍRUS. OS CASOS QUE APRESENTAREM OS SINTOMAS DE FEBRE COM MAIS DE 37,8°C, TOSSE, ESCARRO, CONGESTÃO NASAL OU CONJUNTIVAL, DIFICULDADE DE DEGLUTIR, DOR DE GARGANTA, CORIZA E TAMBÉM TER NOS ÚLTIMOS 14 DIAS RETORNADO DE VIAGEM INTERNACIONAL DE QUALQUER PAÍS QUE ESTEJA COM FOCO, OU TER TIDO CONTATO PRÓXIMO COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS. SE VOCÊ SE ENQUADRA NOS DESCRITIVO ACIMA LIGUE PARA NOSSA EQUIPE DE TRIAGEM NOS NÚMEROS 36921 3266 E 3692 2050 QUE VAMOS ORIENTAR A CONDUTA CERTA. NÃO PROCUREM AS UNIDADES BÁSICAS, HOSPITAL E UPA, ENTREM EM CONTATO COM NOSSA EQUIPE.

Luciano Pereira Dias
Secretário Municipal da Saúde

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico

www.camaqua.rs.gov.br

Contato

administracao@camaqua.rs.gov.br

51 3671.7218